

digitais e mídias sociais, além de compor acervo público de obras de artistas, grupos e profissionais da cultura tradicional popular de Fortaleza.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA - CE | CEL torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que a Sessão de Abertura do processo em epígrafe, que seria realizada no dia 27/09/2021 às 10h00min, em sua sede na Avenida Heráclito Graça, nº 750, CEP: 60.140-060 - Centro - Fortaleza-CE, será ADIADA para o dia 06/10/2021 às 10h00min, em cumprimento com o determinado no Ofício nº 0772/2021, assinado pelo Secretário Municipal de Cultura de Fortaleza, o Sr. Elpídio Nogueira Moreira. Maiores informações encontram-se à disposição através na Avenida Heráclito Graça, nº 750, Centro - CEP: 60.140-060 - Fortaleza (CE) ou através do e-mail licita.cel@clfor.fortaleza.ce.gov.br | CEL. Fortaleza-CE, 27 de setembro de 2021. **Hamer Soares Rios - PRESIDENTE DA CEL.**

CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a regulamentação e as diretrizes do procedimento de sindicância no âmbito da Prefeitura Municipal de Fortaleza e dá outras providências.

A SECRETÁRIA CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e: CONSIDERANDO o uso de sua competência que lhe é conferida pelo art. 31, inciso VI, da Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014; CONSIDERANDO o Decreto nº 15.098, de 23 de agosto de 2021, que aprova o regulamento da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município - CGM, nos termos do art. 5º, IX, que constituem atribuições básicas do Secretário Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município, além das previstas na Lei Orgânica do Município, expedir portarias e atos normativos sobre a organização administrativa interna da CGM, não limitada ou restrita por atos normativos superiores, e sobre a aplicação de Leis, Decretos ou Regulamentos de interesse da CGM, bem como os atos referentes ao disciplinamento das ações e serviços concernentes à competência institucional da CGM; CONSIDERANDO, ainda, o Decreto Municipal nº 14.391 de 29 de março de 2019, que dispõe sobre as atribuições da Corregedoria Geral do Município de Fortaleza.

RESOLVE: Expedir a presente Instrução Normativa.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - A presente Instrução Normativa tem a finalidade de padronizar o procedimento de sindicância no âmbito da Prefeitura Municipal de Fortaleza, nos termos da Lei nº. 6.794 de 27 de dezembro de 1990 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza. Art. 2º - A autoridade que tiver ciência da irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, por meio de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar - PAD. § 1º. No âmbito desta Instrução Normativa o procedimento de sindicância se dará exclusivamente na modalidade investigativa. § 2º. Sindicância investigativa é o procedimento preliminar e sumário instaurado com a finalidade de investigação de possíveis irregularidades funcionais, que pode preceder ao Processo Administrativo Disciplinar, sendo prescindível de observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO II DAS DENÚNCIAS

Art. 3º - As denúncias sobre possíveis irregularidades na conduta funcional de servidores públicos municipais, no exercício de suas atividades, serão obrigatoriamente formalizadas por escrito e acompanhadas de elementos probatórios mínimos com indicativos da plausibilidade e veracidade das alegações. § 1º - Caso a denúncia não atenda aos requisitos mínimos de admissibilidade referidos no "caput" deste artigo, o interessado será instado a apresentar os elementos faltantes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias improrrogáveis, salvo disposição em contrário, decorridos os quais, em persistindo a omissão, arquivar-se-á o expediente. § 2º - O arquivamento a que se refere o § 1º deste artigo será passível de revisão no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de seu efetivo protocolo, devendo ser apresentados os elementos faltantes impeditivos da admissão da denúncia. Art. 4º - A denúncia apresentada de forma anônima não será por essa única circunstância liminarmente arquivada, devendo, no entanto, ser apreciada quanto à existência de critérios mínimos de veracidade e eventual possibilidade de colheita de outros elementos comprobatórios dos fatos narrados. Parágrafo único. Decorrido o prazo do § 2º do art. 3º, a manutenção da decisão que determina o arquivamento da denúncia em razão de sua inadmissibilidade é irrecorrível, devendo o denunciante ser dela comunicado por meio de notificação, salvo na hipótese de denúncia anônima. Art. 5º - As denúncias deverão versar sobre: I - Prática ou indício de irregularidades envolvendo agentes públicos da Administração Municipal; II - Comportamento ilegal, ímprobo ou incompatível com os princípios norteadores da atividade administrativa por parte de seus agentes públicos; III - Omissão indevida e/ou ilegal da Administração Pública em suas atividades fiscalizatória e de polícia. IV - Descumprimento dos deveres funcionais previstos no art. 4º do Estatuto do Servidor, bem como prática das proibições apontadas no art. 168 também do referido Estatuto. V - Descumprimento de qualquer norma prevista no Código de Ética Profissional do Servidor Público. Parágrafo único. As denúncias relativas a possíveis casos de Assédio Moral deverão ser encaminhadas diretamente para a Comissão de Prevenção e Combate ao Assédio Moral para composição dos fatos e análise da possibilidade de conciliação, não sendo possível a conciliação, a Comissão de Prevenção e Combate ao Assédio Moral deverá encaminhar os autos para abertura de Sindicância.

CAPÍTULO III DA SINDICÂNCIA

Art. 6º - A sindicância consubstancia-se em procedimento administrativo sumário de natureza investigativa e preparatória, tendo como objetivo a apuração de indícios de possível autoria e materialidade de fatos irregulares no âmbito da Administração Pública, nos termos da Lei nº 6794, de 27 de dezembro de 1990. Parágrafo único. A sindicância tramitará em regime de sigilo, podendo ter acesso aos autos somente as partes e seus possíveis procuradores.

Sessão I

Do Processamento da Sindicância

Art. 7º - O procedimento administrativo de Sindicância deverá obedecer à seguinte ordem: I - Abertura por meio de Portaria, que definirá seu objeto e os membros da Comissão Sindicantes, com designação dos trabalhos específicos correlacionados à denúncia; II - Publicação da Portaria no Diário Oficial do Município (DOM); III - Instalação da Sindicância na mesma data ou dia útil posterior a data da Publicação da Portaria no DOM; IV - Assinatura do Termo de Compromisso e do Termo de Sigilo dos membros indicados para compor a Comissão Sindicante; V - Ata de Instalação e início dos trabalhos de apuração; VI - Notificações e Convocações; VII - Depoimento pessoal dos sindicados, registrado em Termo de Declaração; VIII - Oitiva das Testemunhas arroladas e/ou requeridas, regis-

trada em Termo de Declaração; IX - Coleta de Documentos com respectivo despacho de juntada; X - Relatório Final elaborado e assinado pela Comissão de Sindicância; XI - Termo de Encerramento; XII - Despacho Conclusivo da Autoridade instauradora da Sindicância, com designação de Arquivamento do processo e/ou encaminhamento para abertura de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, junto à Procuradoria-Geral do Município. XIII - Publicação do Despacho no DOM. Parágrafo único. O despacho conclusivo não deverá fazer menção aos dados pessoais das partes envolvidas. Art. 8º - O responsável pelo órgão que indicará os membros que comporão a comissão de sindicância deverá observar anteriormente junto ao setor de gestão de pessoas do Órgão se os servidores indicados não estarão em gozo de férias ou licença durante a realização dos trabalhos, priorizando a celeridade e a efetividade processual. Parágrafo único. Ocorrendo fatos supervenientes e em havendo a necessidade de substituir algum membro da comissão sindicante, deverá ser publicada Portaria de substituição do membro constando os motivos ensejadores do fato. Art. 9º - As notificações e ofícios de convocação devem ser recebidos pessoalmente pelos convocados e serão expedidos na ordem determinada pela comissão sindicante. Parágrafo único. Caso o convocado não seja localizado ou se recuse a receber notificação/ofício, sua ausência será suprida por duas testemunhas que atestarão o fato. Art. 10 - O processo de sindicância será sumário, feitas as diligências necessárias à apuração das irregularidades e ouvido o sindicato e todas as pessoas envolvidas nos fatos, bem como peritos e técnicos necessários ao esclarecimento de questões especializadas. Art. 11 - A autoridade que determinar a instauração da sindicância terá prazo nunca inferior a (30) trinta dias para a sua conclusão, prorrogáveis até o máximo de 15 (quinze) dias, mediante publicação no DOM, à vista da representação motivada da comissão sindicante, conforme determinação do art. 189 do Estatuto do Servidor. Art. 12 - Da sindicância instaurada pela autoridade somente poderá resultar em: I - Arquivamento do procedimento; II - Encaminhamento para abertura de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, junto à Procuradoria-Geral do Município. Art. 13 - Após a instalação do Processo de Sindicância no âmbito da Prefeitura Municipal de Fortaleza, a Comissão Sindicante deverá comunicar o fato à Controladoria e Ouvidoria Geral do Município de Fortaleza (CGM), por meio de sua Corregedoria-Geral, com o envio de cópia da publicação da Portaria Inicial, observando o disposto na Lei Complementar nº 176/2014 e no Decreto nº 14.391/2019. Art. 14 - Concluída a Sindicância, deverá ser encaminhada para a Corregedoria Geral: I - Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante; II - Despacho assinado pela Autoridade instauradora da Sindicância. Parágrafo único. A cópia dos documentos mencionados nos incisos I e II, independentemente do teor de sua conclusão, deverá ser arquivada na pasta dos assentamentos funcionais do servidor sindicado em seu Órgão de origem.

Seção II

Das Atribuições dos Membros da Comissão Sindicante

Art. 15 - A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração. Art. 16 - Não poderá integrar a Comissão de Sindicância o cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau do sindicado, bem como os servidores de hierarquia inferior ao mesmo. Art. 17 - Cada membro deve assumir as funções que lhe são próprias, devendo laborar com zelo, decoro e imparcialidade. Art. 18 - Caberá ao Presidente da Comissão Sindicante determinar: I - Instalação dos trabalhos da Comissão; II - A representação dos trabalhos da Comissão, dirigindo todas as ações necessárias ao bom desempenho do processo; III - O envio de intimações ou notificações das pessoas que façam parte da sindicância; IV - A lavratura dos Termos dos atos praticados pela Comissão; V - Assinatura dos documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos; VI - Diligências e demais atos processuais, juntadas de documentos, desde que

de interesse da comissão sindicante; VII - O encerramento dos trabalhos; VIII - Emissão do relatório final, encaminhando os autos à autoridade superior. Art. 19 - Caberá ao Secretário da Comissão Sindicante: I - organizar os materiais necessários ao desempenho dos trabalhos; II - guardar todos os materiais, documentos e outros papéis de interesse da Comissão Sindicante; III - lavar os termos, conforme determinado pelo Presidente; IV - participar ativamente de todas as diligências, vistas, e outras atividades relacionadas ao processo de sindicância; V - assinar, conjuntamente com os demais membros da Comissão Sindicante os termos que a compõem; VI - encaminhar os expedientes necessários ao andamento dos trabalhos de sindicância. Art. 20 - Caberá ao membro auxiliar da Comissão Sindicante: I - assessorar os trabalhos da Comissão, podendo sugerir medidas eficazes para o bom andamento dos trabalhos; II - exercer atividades no sentido de preparar o local designado para os trabalhos, recebendo e conduzindo a esse local todas as pessoas que dela participem, velando pela incomunicabilidade entre as testemunhas; III - substituir o Secretário, quando designado pelo Presidente, e assinar todos os documentos, conjuntamente com o Presidente e o Secretário.

Seção III

Da Colheita dos Depoimentos

Art. 21 - Os denunciantes, os sindicatos e as testemunhas serão notificados a prestar declarações mediante notificação expedida pelo Presidente da Comissão, devendo a segunda via, com a assinatura do notificado, ser anexada aos autos. I - Se as testemunhas forem servidores públicos municipais, a expedição da notificação será imediatamente comunicada ao seu chefe imediato onde se encontrem lotados ou em exercício; II - Os sindicatos e as testemunhas serão inquiridas separadamente, preservando o sigilo do procedimento. Art. 22 - Os depoimentos no procedimento de sindicância serão prestados oralmente e reduzidos a termo. Art. 23 - As oitivas serão colhidas de forma individual resguardando o sigilo dos trabalhos e observarão a seguinte ordem, conforme conveniência da Comissão Sindicante: I - Denunciante; II - Testemunhas arroladas pela Comissão de Sindicância; III - Sindicato; IV - Testemunhas indicadas pelo sindicato; V - Peritos e outros sujeitos considerados indispensáveis pela Comissão de Sindicância. Parágrafo único. As oitivas de outras pessoas ou peritos que se fizerem necessárias durante o curso da sindicância poderão ser seguidas de nova oitiva do sindicato para esclarecimentos, caso este já tenha prestado seu depoimento. Art. 24 - Havendo dúvida sobre a sanidade mental do sindicato, a Comissão poderá propor à autoridade competente que ele seja submetido a exame, por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra. Parágrafo único. O incidente de sanidade mental será processado em autos apensados ao processo principal, e após a expedição do laudo pericial, em caso de envio para Processo Administrativo Disciplinar - PAD, deverá ser remetido à Procuradoria-Geral do Município para compor os autos principais. Art. 25. Provas ou quaisquer documentos que importem na elucidação dos fatos poderão ser juntados ao processo no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da realização da oitiva. Art. 26 - As declarações prestadas no procedimento de sindicância deverão ser lavradas em Termo de Declaração constando fielmente os depoimentos colhidos. Ao final, após a leitura do Termo, com a anuência do depoente, devem ser colhidas as rubricas e assinaturas do depoente e dos membros da comissão sindicante. Art. 27 - Encerrada a colheita das provas documentais e testemunhais, será elaborado o Relatório Conclusivo, que deverá conter o resumo dos fatos que originaram a sindicância, a apreciação dos depoimentos colhidos, com valoração das provas e das diligências promovidas, com a respectiva conclusão. Art. 28 - A conclusão do Relatório Final será submetida à apreciação da Autoridade que determinou a instauração, que despachará sua conclusão de forma fundamentada. Parágrafo único. A autoridade poderá solicitar parecer técnico da Assessoria Jurídica para fundamentar sua decisão.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 28 DE SETEMBRO DE 2021

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 9

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - Eventuais esclarecimentos adicionais que se tornarem necessários acerca do procedimento sindicante previsto nesta Instrução Normativa poderão ser obtidos pelos órgãos e entidades municipais junto à Controladoria e Ouvidoria Geral do Município. Art. 30 - Integra a presente Instrução Normativa os modelos constantes nos Anexos 01 a 12. Art. 31 - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogada a Instrução Normativa CGM nº 01, de 29 de junho de 2015, publicada na edição do DOM em 06 de julho de 2015. Fortaleza, 24 de setembro de 2021. **Maria Christina Machado Publio - SECRETÁRIA-CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO.**

ANEXO 01 – IN - CGM Nº 03/2021

PORTARIA ___(sigla do órgão) Nº ___/20___, de ___ de ___ de 20___.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO(a) _____, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31 da Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto nos arts. 186 a 191 da Lei nº 6.794 de 27 de dezembro de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir uma Comissão de Sindicância para apuração dos fatos constantes no Processo nº _____; bem como apurar ações e omissões que porventura venham a surgir no curso de seus trabalhos, conexos às irregularidades.

Art. 2º. Designar para compor a Comissão de Sindicância os seguintes servidores: (nome) Matrícula nº, (cargo), na qualidade de Presidente; (nome) Matrícula nº, (cargo), na qualidade de Secretário; e (nome) Matrícula nº, (cargo), como membro, todos lotados no (órgão).

Parágrafo Único. Caberá ao presidente da Comissão o provimento dos meios para a realização de suas atividades.

Art. 3º. Esta Comissão desenvolverá seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º. A atuação dos membros desta Comissão é considerada serviço público relevante, não sendo passível de remuneração.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal da _____, em ___ de ___ de 20___.

Secretário (a) Municipal _____

ANEXO 02 – IN - CGM Nº 03/2021

TERMO DE COMPROMISSO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

PROCEDIMENTO Nº

Tendo sido designados nos termos da Portaria nº ___/20___, nós, abaixo assinados, aceitamos a incumbência de processar a Sindicância para apuração dos fatos, ações e omissões que porventura venham a surgir no curso dos trabalhos, conexos ao Procedimento nº _____; bem como assumimos o compromisso de bem desenvolver as atividades necessárias para a conclusão da referida sindicância com lisura e imparcialidade, para que, ao final dos trabalhos, a mesma retrate com fidelidade os fatos ocorridos.

Fortaleza, de ___ de _____ de 20___

(nome)

(matrícula) – Presidente

(nome)

(matrícula) – Secretário

(nome)

(matrícula) - Membro

ANEXO 03 – IN - CGM Nº 03/2021. TERMO DE SIGILO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

PROCEDIMENTO Nº PXXXXX/2021

Tendo sido designados nos termos da Portaria nº XXX/2021, de XX de setembro de 2021, nós, abaixo assinados, assumimos o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações relacionadas ao Procedimento de Sindicância nº PXXXXX/2021 a que tivermos acesso durante a composição da presente Comissão de Sindicância, nas dependências da Corregedoria Geral do Município de Fortaleza.

Por este termo de confidencialidade e sigilo, firmamos o compromisso de:

1. Não utilizar as informações confidenciais a que tivermos acesso para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;

2. Não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tivermos acesso, bem como não nos apropriarmos de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponível;

3. Não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-nos por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por nosso intermédio, estando sujeitos à reparação na ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas, sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis.

Fortaleza, de de 20....

Matrícula nº
(Presidente)

Matrícula nº
(Membro-secretário)

Matrícula nº
(Membro)

ANEXO 04 – IN - CGM Nº 03/2021

ATA DE INSTALAÇÃO DE SINDICÂNCIA E INÍCIO DOS TRABALHOS

Aos ____, às ____hs, na Sala da _____, situada na _____, nº _____, _____, nesta capital, onde presentes se achavam _____, da Comissão de Sindicância Administrativa instituída através da Portaria nº ___/___ publicada no Diário Oficial do Município nº _____, de _____ de _____ de _____, procedeu-se à instalação da Comissão e tiveram início os trabalhos relacionados com a apuração dos fatos mencionados na referida Portaria, constantes no Procedimento nº _____.

DELIBERANDO preliminarmente, a Comissão Sindicante decidiu: a) **comunicar a instalação à autoridade instauradora**; b) expedir as notificações, solicitando o

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 28 DE SETEMBRO DE 2021

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 10

comparecimento das pessoas mencionadas no referido Procedimento; c) _____ (...). Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta Ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente, Membro e por mim.....(Nome e rubrica do Secretário (a)).

Fortaleza, de ____ de _____ de 20__.

_____(nome)
_____(matrícula) – Presidente

_____(nome)
_____(matrícula) – Secretário

_____(nome)
_____(matrícula) - Membro

ANEXO 05 – IN - CGM Nº 03/2021

NOTIFICAÇÃO/ INTIMAÇÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA

NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO CGM/Nº __Fortaleza, __ de __ de 20__.

Senhor,

Servidor da Secretaria _____
Nesta Capital

O Presidente da Comissão de Sindicância, designado pela Portaria nº ____/____, vem por meio desta dar ciência da existência do Processo Administrativo nº ____/20__; bem como, intima V.Sª a comparecer, no dia ____/____/____, às ____:____ horas, perante esta Comissão, situada na _____, nº _____, _____, nesta capital, a fim de prestar esclarecimentos acerca do assunto exposto no referido processo.

Esclarece que o não atendimento a presente notificação/intimação implicará na tomada de medidas legais de ordem administrativa contra V.Sª, nos termos da Lei 6.794/90.

Na impossibilidade de seu comparecimento, deverá V. Sª justificá-lo formal e antecipadamente.

Atenciosamente,

Presidente

Ciente:

Em: __ de _____ de 20__.

Notificado: _____

ANEXO 06 – IN - CGM Nº 03/2021.

TERMO DE DECLARAÇÃO

Aos ____ do mês de _____ de ____, por volta das ____:____ horas, na sala da _____, situada na _____, _____, bairro _____, presente a Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº ____/____, publicada no Diário Oficial do Município nº _____, de ____ de _____ de 20__, COMPARECEU o Sr. _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), residente e domiciliado na _____ (endereço residencial completo), portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____ (cargo e matrícula), lotado e em exercício no _____ (órgão), onde

exerce a função de _____, a fim de prestar esclarecimentos sobre os atos e fatos constantes no presente processo de nº _____, do qual foi regularmente notificado, conforme fl _____. Depois de dado ciência do assunto, a declarante, questionado pelo Presidente, respondeu: QUE _____; QUE _____ (...). Passada a palavra aos membros: _____ (nomes dos membros), para acrescentarem perguntas, não quiseram fazer uso da faculdade. Encerradas as perguntas, foi franqueada a palavra para ao declarante para que, se desejasse, acrescentasse alguma coisa que se relacionasse com o assunto, e nada quis acrescentar. A seguir foi feita a leitura do presente termo para que o declarante, se desejasse, indicasse as retificações que entendesse necessárias, de modo a registrar expressamente a espontaneidade de suas declarações, que foram prestadas sem nenhuma forma de coação, ao que disse não ter retificações a fazer, por estar de inteiro acordo com o seu teor. Nada mais foi dito e nem foi perguntado, pelo que eu, secretário, _____ (nome assinatura do secretário), na condição de secretário da Comissão, lavrei o presente Termo, que vai por todos assinado, para os devidos fins legais.

Declarante

Presidente

Membro

Secretário

ANEXO 07 – IN - CGM Nº 03/2021.

DESPACHO

Ao Secretário da Comissão da Sindicância para providenciar:

a) Juntada aos autos dos documentos seguintes: (listar os documentos a serem juntados);

b) Elaborar ofício ao _____, solicitando a prorrogação da Portaria por ____ (____) dias.

Expedidos e cumpridos, retornem os autos.

Fortaleza, ____, de _____, de ____.

Presidente

ANEXO 08 – IN - CGM Nº 03/2021.

JUNTADA

Aos dias do mês de de 20....., por ordem do Sr Presidente da comissão, juntei aos autos deste Processo de nº, os documentos a seguir discriminados, os quais passam a constituir as folhas de números que se lhes seguem:

- _____ (fl.....);
- _____ (fls e); e
- _____ (fls a).

Do que, para constar, lavrei, na qualidade de secretário da Comissão, o presente termo.

Fortaleza, ____, de _____, de ____.

